



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogado pela Resolução TJRR/TP n. 24, de 18 de dezembro de 2024.](#)

~~RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 35, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.~~

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, e~~

~~CONSIDERANDO que a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, prevê a criação de cadastro para credenciamento no Poder Judiciário, para uso de meio eletrônico de tramitação dos processos judiciais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a eficácia e eficiência da atividade jurisdicional do TJRR, e~~

~~CONSIDERANDO que a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima se propõe a “levar a justiça a todos, de forma igualitária, ampla, acessível e transparente (...)”;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Definir como obrigatória, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Roraima, a utilização da comunicação processual eletrônica.~~

~~Art. 2º As citações, intimações, notificações, consulta e demais recebimentos de documentação processual nos sistemas PROJUDI e PJE ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico.~~

~~§ 1º A substituição da comunicação física pela comunicação eletrônica será efetivada de forma gradativa, conforme grupos a seguir:~~

~~I — Grandes litigantes;~~

~~II — Servidores do Poder Judiciário;~~

~~III — entes públicos da administração direta e indireta;~~

~~IV — empresas concessionárias de serviços públicos;~~

~~V — Pessoas públicas;~~

~~VI — agentes políticos; e~~

~~VII — Pessoas Naturais.~~

~~§ 2º Fica excetuado da obrigatoriedade da comunicação processual eletrônica a citação para as partes constantes no inciso VII do § 1º deste artigo.~~

~~§ 3º Ficam definidas como Grandes Litigantes as 100 (cem) instituições com o maior número de processos, tanto no polo ativo quanto no passivo.~~

~~Art. 3º O Tribunal de Justiça de Roraima disponibilizará a estrutura para o cadastramento das partes e o treinamento necessário aos usuários dos sistemas.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 4º As instituições classificadas como Grandes Litigantes, o cronograma para cadastramento e treinamento dos grupos constantes do § 1º do Art. 1º, e a data de início das comunicações exclusivamente por meio eletrônico serão definidos por meio de Portaria.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Almiro Padilha
Presidente

Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora Geral de Justiça

Mauro Campello
Membro

Elaine Bianchi
Membro

Leonardo Cupello
Membro

Jefferson Fernandes
Juiz Convocado

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 5639](#), 3.12.2015, p. 2.